



# GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

*Secretaria do Desenvolvimento Agrário*



# DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PRONAF - DAP

## Lei nº 11.326 de 24 de julho de 2006

Caracteriza a o Agricultor Familiar para acesso a toda e qualquer política dirigida a essa categoria de agricultores.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

- I - não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;
- II - utilize predominantemente mão de obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;
- III - tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo; (Redação dada pela Lei nº 12.512, de 2011)
- IV - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

## DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PRONAF - DAP

### § 2º - São também beneficiários desta Lei:

I - silvicultores que atendam simultaneamente a todos os requisitos de que trata o caput deste artigo, cultivem florestas nativas e promovam o manejo sustentável daqueles ambientes;

II - aquicultores que atendam simultaneamente a todos os requisitos de que trata o caput deste artigo e explorem reserva total de até 2ha (dois hectares) ou ocupem até 500m<sup>3</sup>(quinhentos metros cúbicos) de água, quando a exploração se efetivar;

III - extrativistas que atendam simultaneamente aos requisitos previstos nos incisos II, III e IV do caput deste artigo e exerçam atividade artesanalmente no meio rural, excluídos os garimpeiros e faiscadores;

IV - pescadores que atendam simultaneamente aos requisitos previstos nos incisos I, II, III e IV do caput deste artigo e exerçam a atividade pesqueira artesanalmente.

V - povos indígenas que atendam simultaneamente aos requisitos previstos nos incisos II, III e IV do caput do art. 3º; (Incluído pela Lei nº 12.512, de 2011)

VI - integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais e demais povos e comunidades tradicionais que atendam simultaneamente aos incisos II, III e IV do caput do art. 3º. (Incluído pela Lei nº 12.512, de 2011)

## **DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PRONAF - DAP**

# **Conceitos Básicos**

**PORTARIA Nº 234 SEAD (04-04-2017) ; PORTARIA Nº 1 SAF (13-04-2017)**

## DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PRONAF - DAP

**I - Unidade Familiar de Produção Rural(UFPR)** - o conjunto composto pela família e eventuais agregados, abrangido também o caso de indivíduo sem família e eventuais agregados, tidos em sua coletividade como agricultores familiares e que explorem uma combinação de fatores de produção com a finalidade de atender à própria subsistência e/ou a demanda da sociedade por alimentos e outros bens e serviços, e, ainda:

- a) morem na mesma residência;
- b) explorem o mesmo estabelecimento, sob gestão estritamente da família;
- c) dependam da renda gerada pela Unidade Familiar de Produção Rural, seja no estabelecimento ou fora dele.
- d) cuja Renda Bruta Familiar Anual não ultrapasse o valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

# DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PRONAF - DAP

## FAMÍLIA

Compreende o núcleo de pessoas formado pelo casal (inclusive aqueles em união estável e os indivíduos sem família), seus descendentes e ancestrais e, ainda, menores que estiverem sob sua guarda legal;

## AGREGADOS

Pessoas ligadas por laços de parentesco que não integrem a família e demais pessoas que contribuam e/ou se beneficiem da renda gerada pela UFPR e que habitem a mesma residência da família.



# DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PRONAF - DAP

## ESTABELECIMENTO

A quantidade de superfície de terra, contíguas ou não, à disposição da Unidade Familiar de Produção Rural, sob as mais diversas formas de domínio ou posse admitidas em lei.

## MÓDULO FISCAL

Quantidade de terra suficiente para prover o Sustento da Unidade Familiar.

OBS: Varia para cada município.

## **DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PRONAF - DAP**

### **DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PRONAF – DAP**

É o instrumento utilizado para identificar e qualificar as Unidades Familiares de Produção Rural e suas formas associativas organizadas em pessoas jurídicas.



# DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PRONAF - DAP

## DAP PRINCIPAL

Utilizada para identificação e qualificação da Unidade Familiar de Produção Rural

## DAP ACESSÓRIA

Utilizada para identificação dos filhos e das mulheres agregadas à uma unidade familiar de produção rural e devem, obrigatoriamente, estar vinculadas a uma DAP Principal;

## DAP JURÍDICA

Utilizada para identificar e qualificar as formas associativas das Unidades Familiares de Produção Rural organizadas em pessoas

## DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PRONAF - DAP

**DAP ÚLTIMA VERSÃO** - a DAP mais recente emitida e registrada na base de dados da SEAD/SAF;

**DAP VÁLIDA** – aquela cujos dados utilizados no processo de identificação e qualificação da UFPRs passaram por análise de consistência, garantindo a condição de agricultores (as) familiares e não sofreram qualquer impugnação posterior que motivasse sua suspensão ou cancelamento

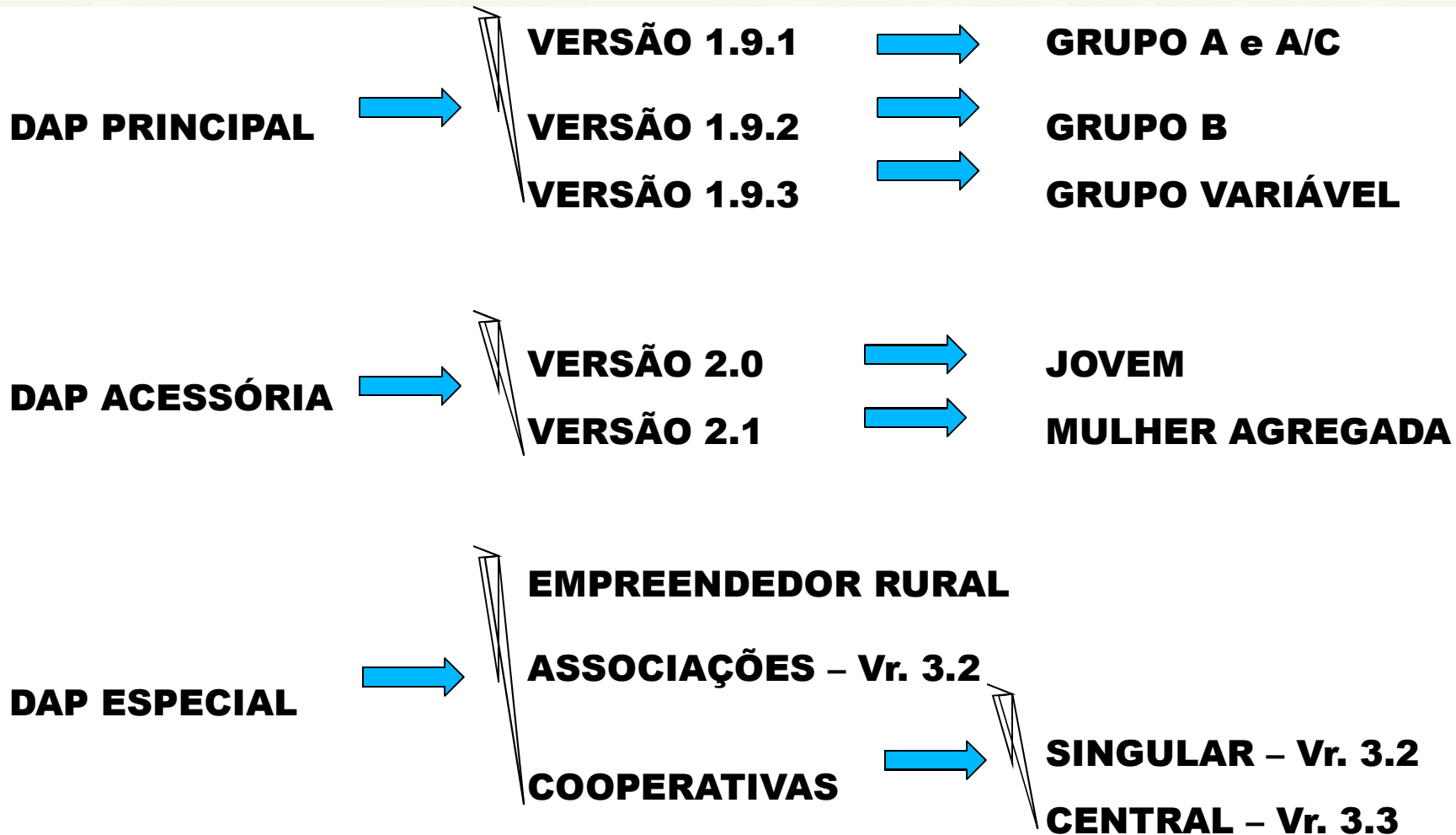
**DAP ATIVA** – a que possibilita o acesso dos (as) agricultores (as) familiares às políticas dirigidas a essa categoria de produtores (as) rurais, é assim denominada, desde que combinem dois atributos: DAP última versão e DAP válida.

## DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PRONAF - DAP

**DAP SUPENSA** - aquela temporariamente cancelada da base de dados da SAF para fins de acesso às políticas públicas á agricultura familiar devido a necessidade de atualização cadastral ou a verificação/conferência das informações declaradas;

**DAP CANCELADA** – aquela que efetivamente foi cancelada da base de dados da SAF por solicitação do próprio beneficiário, do Agente Emissor da DAP, indicação do Controle Social da DAP, dos próprios órgãos de controle interno e externo e demais casos. O cancelamento da DAP pode ser com bloqueio e sem bloqueio, conforme o caso.

# DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PRONAF - DAP



## **DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PRONAF - DAP**

### **DAP ÚLTIMA VERSÃO**

A mais recente emitida e registrada na base de dados da Secretaria da Agricultura Familiar - SAF do Ministério do Desenvolvimento Agrário jurídicas;

### **DAP VÁLIDA**

Aquela, cujos dados utilizados no processo de identificação e qualificação das Unidades Familiares de Produção Rural passaram por análise de consistência, que lhes garantem a condição de não sofrer qualquer impugnação posterior, que venha motivar seu cancelamento.

### **DAP ATIVA**

A que possibilita o acesso dos agricultores familiares às políticas públicas dirigidas a essa categoria de produtores rurais e, é assim denominada, desde que combine dois atributos: última versão e válida

# DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PRONAF - DAP

## CARACTERÍSTICAS ESSENCIAIS



# DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PRONAF - DAP

## I - Unidade Familiar de Produção Rural - UFPR:

- a) unicidade - a Unidade Familiar de Produção Rural deve ter apenas uma única DAP principal ativa;
- b) dupla titularidade - a partir da união estável ou casamento civil, a DAP deve obrigatoriamente identificar cada um dos responsáveis pela Unidade Familiar de Produção Rural, sem hierarquização nessa titularidade;
- c) validade – 2 (dois) anos, a contar da data de emissão;
- d) origem - vinculada ao município utilizado para residência permanente do agricultor familiar; e
- e) identificação com a produção rural - na emissão da DAP deve ser observado se a atividade desenvolvida é rural, não importando se a localização se dá em ambiente geográfico estritamente rural ou urbano.

# DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PRONAF - DAP

## II - Pessoas Jurídicas:

unicidade - cada forma associativa e de empreendimentos de agricultores familiares deve ter apenas uma DAP Jurídica ativa; e

b) Validade - válidas por 2 (dois) anos ou em prazo inferior no caso de não ser atendida a obrigação prescrita no § 2º do artigo 8º.

## DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PRONAF - DAP

§ 1º A DAP identifica a Unidade Familiar de Produção Rural e não apenas as pessoas físicas que a integram.

§ 2º A DAP é voluntária e os dados necessários para sua emissão são fornecidos unilateralmente pelo interessado, o que não impede o Poder Público a qualquer tempo confrontar os dados e elementos apresentados e promover os atos e diligências necessários à apuração da sua veracidade, e se for o caso, promover o respectivo cancelamento.

§ 3º A emissão da DAP é gratuita não podendo os emissores credenciados cobrarem quaisquer custas pela sua emissão ou condicionarem seu fornecimento a qualquer exigência de reciprocidade, vínculo ou filiação, sob pena de descredenciamento e demais sanções legais cabíveis.

§ 4º - A DAP da Unidade Familiar de Produção Rural e a de pessoas jurídicas de modelos anteriores permanecem válidas até a expiração do prazo estabelecido originalmente pelos normativos vigentes à época da sua emissão, observado o disposto no § 2º do artigo 8º.

§ 5º - Para permitir o acesso às ações e políticas públicas dirigidas a agricultores familiares e suas organizações, haverá a necessidade de obter a DAP ativa.

# **DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PRONAF - DAP**

**DOS BENEFICIÁRIOS E EXIGÊNCIAS PARA EMISSÃO DA DAP**

## DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PRONAF - DAP

**Art. 5º** As Unidades Familiares de Produção Rural serão identificadas por uma única DAP principal.

**§ 1º** A identificação e qualificação da Unidade Familiar de Produção Rural deve observar os seguintes critérios:

- I - área do estabelecimento;
- II - quantitativo da força de trabalho familiar e da contratada;
- III - renda de origem no estabelecimento e fora dele; e
- IV - local de residência.

## DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PRONAF - DAP

**§ 2º** Cabe à SAF regulamentar os parâmetros de aferição dos critérios do § 1º deste artigo, a forma de apuração e a operacionalização do atendimento de cada um dos critérios de identificação e qualificação da Unidade Familiar de Produção Rural e estabelecer os casos excetuados da sua incidência.

**§ 3º** No caso de imóvel em condomínio, para cada condômino será emitida uma DAP principal, devendo a fração ideal ser registrada como a área do estabelecimento do condômino.

**§ 4º** Ao agricultor familiar, quando solicitado, cabe a apresentação da documentação necessária e pertinente à emissão da DAP, em consonância com o § 2º do artigo 4º desta Portaria, sob pena do agente emissor negar-se a emitir o referido documento



## DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PRONAF - DAP

**Art. 6º** O jovem, filho de agricultores familiares ou que estejam sob sua responsabilidade, com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos, poderá obter uma DAP acessória, vinculada a uma DAP principal da Unidade Familiar de Produção Rural de origem.

Parágrafo Único: O (a) jovem, com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos, poderá solicitar a emissão de uma DAP principal em seu favor, desde que comprove a exploração e a gestão própria de parte do estabelecimento agropecuário, respeitando o disposto no Art. 4º e demais critérios a serem estabelecidos pela SAF/SEAD.

**Art. 7º** A mulher agregada poderá obter uma DAP acessória vinculada à uma DAP principal da Unidade Familiar de Produção Rural a qual encontra - se vinculada.

## DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PRONAF - DAP

Art. 8º A emissão de DAP para as formas associativas dos agricultores familiares e para o Empreendimento Familiar Rural, de que trata a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, na forma de pessoa jurídica, deverá observar os seguintes parâmetros de identificação:

I - Empreendimento Familiar Rural ou a pessoa jurídica, constituída com a finalidade de beneficiamento, processamento e comercialização de produtos agropecuários, ou ainda para prestação de serviços de turismo rural, desde que formado exclusivamente por um ou mais agricultores detentores de DAP ativa de Unidade Familiar de Produção Rural; (NR)

II - Cooperativas singulares da Agricultura Familiar, aquelas que comprovem que, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus associados são agricultores familiares/as com DAP ativa de Unidade Familiar de Produção Rural; e

## DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PRONAF - DAP

III - Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar, aquelas constituídas exclusivamente de cooperativas singulares associadas reconhecidas com DAP Pessoa Jurídica.

IV - Associações da Agricultura Familiar, aquelas que comprovem, no mínimo, que 60% (sessenta por cento) de seus participantes são agricultores/as familiares com DAP ativa de Unidade Familiar de Produção Rural.

§ 1º Cabe à SAF/SEAD regulamentar os parâmetros complementares de aferição dos critérios dos incisos, a forma de apuração e a operacionalização do atendimento de cada um dos critérios de identificação e qualificação das formas associativas dos agricultores familiares e do Empreendimento Familiar Rural, bem como estabelecer os casos excetuados da sua incidência.

§ 2º Nos casos dos incisos II e III deste artigo, ocorrendo variação do número de associados ou cooperados em mais de 10% (dez por cento), a pessoa jurídica titular da DAP deverá fornecer ao agente emissor, no prazo de 30 (trinta) dias, a relação das filiações e desfiliações ocorridas, sob pena de cancelamento.

# DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PRONAF - DAP

A documentação de identificação obrigatória necessária para a emissão da DAP será, conforme o caso:

## I - Unidade Familiar de Produção Rural:

- a) o Cartão do Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal do Brasil (CPF), de cada um dos titulares;
- b) a cédula de identidade de cada um dos titulares; e
- c) a documentação comprobatória, exigível em caso de suspeita, dúvida ou inconsistência constatada pelo agente emissor ou demais unidades a que está submetido:
  1. do exercício da atividade rural em regime de agricultura familiar;
  2. da origem e formação da renda bruta; e
  3. do tamanho da área do estabelecimento.

## II - Pessoas Jurídicas:

- a) o Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) a documentação comprobatória da legitimidade dos prepostos responsáveis da pessoa jurídica, ata de eleição e posse, nomeação, detalhando o nome completo, CPF e a cédula de identidade civil;
- c) a cópia do contrato, estatuto social e regimentos internos ou instrumentos equivalentes, e respectivas alterações vigentes depositadas e registradas junto ao registro público competente; e
- d) a relação do quadro de associados ou cooperados, detalhando nome completo, CPF e data de filiação.

# DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PRONAF - DAP

## DO CONTROLE SOCIAL

**Art. 20. Portaria nº 234 MDA** - A regularidade da DAP está sujeita ao controle social, observados os procedimentos a serem estabelecidos pela S A F.

**Art. 37. Portaria nº 1 SAF** - O controle social consiste em um conjunto de procedimentos adotados pela sociedade no sentido de supervisionar a base de dados de DAP, auxiliando na eliminação de possíveis inconsistências, desvios e irregularidades.

Parágrafo único - O controle social é executado em âmbito municipal.

**Art. 38. Portaria nº 1 SAF** - O controle social é efetuado pelos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS ou entidade congênere.

**Art. 44. Portaria nº 1 SAF** - Qualquer pessoa física ou jurídica devidamente identificada, independentemente dos procedimentos anuais do controle social, pode a qualquer tempo solicitar formalmente à SAF o cancelamento de DAP.



# DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PRONAF - DAP

## DO CANCELAMENTO DE DAP

**Art. 29. Portaria nº 26 SAF** - O cancelamento da DAP poderá ocorrer de ofício a qualquer tempo e procedido com ou sem bloqueio, sempre que for constatada qualquer inadequação, inconsistência, irregularidade ou falseamento dos dados e informações apresentados, que importe na invalidade da DAP, assegurado em qualquer caso ao interessado o exercício da ampla defesa e do contraditório.

**§ 1º** - A DAP cancelada "com bloqueio" decorre de motivações que não permitem a emissão de nova DAP para a respectiva Unidade Familiar de Produção Rural ou Pessoa Jurídica.

**§ 2º** - A DAP cancelada "sem bloqueio" decorre de motivações que permitem a emissão de nova DAP para aquela Unidade Familiar de Produção Rural ou Pessoa Jurídica.



# DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PRONAF - DAP

## Orientações para preenchimento

O formulário contém as seguintes informações:

Cabeçalho (Identificação de entidade que está solicitando o cancelamento da DAP)

Entidade:	Razão social de entidade que está solicitando o cancelamento	CNPJ:	CNPJ
Representante:	Nome completo do responsável ou representante legal da entidade que está solicitando o cancelamento	CPF:	CPF do responsável ou do representante
Endereço:	Endereço completo da entidade que está solicitando o cancelamento		
Bairro:	Bairro do endereço da entidade que está solicitando o cancelamento	CEP:	CEP
Município:	Município do endereço da entidade que está solicitando o cancelamento	UF:	Unidade da federação

# DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PRONAF - DAP

## Identificação do Agricultor Familiar e do motivo de solicitação de cancelamento

Cópia de FORM\_CANCEL\_DAP\_VERSAO\_JUL2015 - Microsoft Excel

Ministério do Desenvolvimento Agrário  
Secretaria da Agricultura Familiar  
**SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DE DAP**

**DAP** DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PRONAF

**Solicitante**

Entidade:

CNPJ:  /  -

Representante: ..... CPF:  -

Endereço: .....

Bairro: ..... CEP:  -

Município: ..... UF:

**Cancelamentos**

Nome: .....

CPF:  -  Data da Nascimento:  /  /

Motivo:  Data da Emissão\*:  /  /   
\* Data em que foi emitida a DAP a ser cancelada.

Descrição: .....

Nome: .....

CPF:  -  Data da Nascimento:  /  /

Motivo:  Data da Emissão\*:  /  /   
\* Data em que foi emitida a DAP a ser cancelada.

Descrição: .....

Pronto 100% 10:00  
16/11/2015

## DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PRONAF - DAP

### Descrição dos motivos de cancelamento

O quadro abaixo apresenta os motivos de cancelamento que o solicitante poderá escolher e a descrição deste motivo

Abandono de atividade

Utilizado quando o agricultor familiar abandona a atividade descaracterizando a sua unidade familiar da condição de unidade da agricultura familiar. Neste caso, o CPF informado no formulário de solicitação de cancelamento fica bloqueado para emissão de uma nova DAP.

Admissão de erro operacional do emissor

Utilizado quando o agente emissor emite uma DAP com erros. Se o agricultor possuía anteriormente uma DAP que na data do cancelamento da DAP atual teria validade, esta DAP (anterior) volta a ter validade e fica disponível no extrato. Não gera bloqueio.

Alteração das condições: Terra, capital, trabalho e estado civil

Utilizado quando ocorre alteração na Terra (localização do estabelecimento), capital (renda), trabalho (empregados permanentes ou número de dias homens por ano) ou mudanças no estado civil do agricultor familiar. Não gera bloqueio.

## DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PRONAF - DAP

### Descrição dos motivos de cancelamento

O quadro abaixo apresenta os motivos de cancelamento que o solicitante poderá escolher e a descrição deste motivo

Deixou de ser agricultor familiar por evolução

Utilizado quando a unidade familiar deixou de ser enquadrada nos critérios da agricultura familiar por ter evoluído, seja no tamanho da área, na renda ou nos demais critérios que o habilitam.  
Bloqueia o CPF não permitindo uma nova emissão de DAP.

Emissão com enquadramento indevido

Utilizado quando foi emitida indevidamente uma DAP para uma determinada unidade familiar.  
Se o agricultor possuía anteriormente uma DAP que na data do cancelamento da DAP atual teria validade, esta DAP (anterior) volta a ter validade e ficar disponível no extrato.  
Não gera bloqueio.

Emissão indevida

Utilizado quando foi emitida indevidamente uma DAP para uma determinada unidade familiar.  
Se o agricultor possuía anteriormente uma DAP que na data do cancelamento da DAP atual teria validade, esta DAP (anterior) volta a ter validade e fica disponível no extrato.  
Não gera bloqueio.

## DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PRONAF - DAP

### Descrição dos motivos de cancelamento

O quadro abaixo apresenta os motivos de cancelamento que o solicitante poderá escolher e a descrição deste motivo

Falecimento de um dos titulares	Utilizado quando um dos titulares faleceu. Neste caso o CPF do titular que faleceu ficará bloqueado impossibilitando a emissão de uma nova DAP que contenha o referido CPF. Poderá ser emitida uma nova DAP para o outro titular, caso ainda se enquadre na condição de agricultor familiar.
Mudou a localização do estabelecimento	Utilizado quando a unidade familiar mudou de estabelecimento explorado. Não gera bloqueio.
Não é agricultor familiar	Utilizado quando a unidade não é uma unidade da agricultura familiar. Neste caso o CPF informado no formulário de solicitação de cancelamento fica bloqueado para emissão de uma nova DAP.

## DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PRONAF - DAP

### Descrição dos motivos de cancelamento

O quadro abaixo apresenta os motivos de cancelamento que o solicitante poderá escolher e a descrição deste motivo

Perda dos direitos civis por um dos titulares

Utilizado quando um dos titulares perdeu os direitos civis por reclusão.  
Gera bloqueio.

Venda ou desocupou a terra

Utilizado quando o agricultor familiar vendeu ou desocupou a terra.  
Não gera bloqueio.



# DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PRONAF - DAP

**Informações importantes para que a solicitação seja preenchida e enviada corretamente**

## **QUANDO SOLICITADA PELO CMDRS**

Deverá enviar ficha de solicitação de cancelamento de DAP diretamente ao MDA acompanhada de cópia da ata circunstanciada sobre o assunto.

## **QUANDO SOLICITADA PELAS ENTIDADES QUE POSSUEM AGREGADORAS**

As solicitações de cancelamento devem ser remetidas às entidades agregadoras a nível nacional e o responsável legal ou operacional desta agregadora se encarregará de remeter as solicitações ao MDA.

Uma entidade emissora de DAP vinculada a uma Federação deverá enviar a solicitação de cancelamento para Federação que enviará para Confederação e esta enviará formalmente ao MDA, todos os pedidos que tiverem origem nos agentes emissores de DAP a ela vinculado.

Portanto os documentos serão enviados ao MDA pela ACAN, ANPA, CNA, Confederação de Pescadores, CONTAG, FETRAF, etc.

O mesmo procedimento é adotado para as entidades vinculadas à SRA e ao INCRA.

## **DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PRONAF - DAP**

**Informações importantes para que a solicitação seja preenchida e enviada corretamente**

### **QUANDO SOLICITADA PELAS ENTIDADES QUE ESTÃO VINCULADAS DIRETAMENTE AO MDA**

Uma entidade emissora de DAP que está vinculada diretamente ao MDA, deverá enviar a solicitação de cancelamento para o escritório central de sua entidade, o responsável legal ou o responsável operacional da entidade irá enviar ao MDA todas as solicitações de cancelamento originárias dos seus agentes emissores de DAP. É o caso da entidade de ATER, Ministério da Pesca, etc.

### **QUANDO SOLICITADO DIRETAMENTE PELO AGRICULTOR FAMILIAR**

Deverá enviar ficha de solicitação de cancelamento de DAP diretamente ao MDA. O cabeçalho do formulário deverá ser preenchido com os dados do agricultor familiar (entidade e CNPJ não são preenchidos neste caso). Os dados sobre a DAP a ser cancelada também devem ser preenchidos. O agricultor familiar também poderá redigir o documento de solicitação, porém deverá conter informações necessárias ao cancelamento, inclusive o motivo da solicitação de acordo com os motivos padrões disponíveis no formulário.

**Para garantir autenticidade do documento, quando enviado diretamente pelo agricultor familiar, o mesmo deverá reconhecer firma em cartório.**

# DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PRONAF - DAP

## PROCEDIMENTO DE CANCELAMENTO DE DAP

### Formulário de Solicitação:

As entidades deverão baixar o formulário específico para cancelamento da DAP, preencher, datar, assinar e enviar para o MDA.

*As entidades emissoras de DAP devem enviar o formulário para o responsável operacional da entidade a qual está vinculada, esta entidade enviará o formulário ao MDA*

### Endereço para a solicitação:

Destinatário: MDA/SAF/CGMA

Endereço: SBN Q01 Ed. Palácio do Desenvolvimento, 8º Andar.

Plano Piloto, Brasília/DF

CEP 70.057-900

# **JOSÉ WILLIAM AQUINO DE SOUSA**

## **Engenheiro-Agrônomo**

**ASSESSOR TÉCNICO**

**(085) 3101-2420**